



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

**RESOLUÇÃO** N° 0638/2025

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** N° 0020/2025

**PROCESSO** N° 1210/2025

Autor do Projeto de Resolução: Vereador Renato Ramos de Souza - PL

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,  
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar terá como finalidade:

**I** – Promover debates, estudos e atividades que contribuam para o conhecimento, difusão e regulamentação do uso medicinal da cannabis;

**II** – Apoiar iniciativas de políticas públicas que garantam acesso seguro, eficaz e de qualidade a pacientes que necessitam de tratamentos com derivados da cannabis;

**III** – Dialogar com a sociedade civil, especialistas, profissionais da saúde, pacientes, universidades e demais instituições envolvidas com a temática;

**IV** – Acompanhar projetos legislativos, em âmbito municipal, estadual e federal, relacionados ao uso medicinal da cannabis;

**V** – Fomentar ações de esclarecimento e combate ao preconceito sobre o tema.

**Art. 3º** A adesão dos(as) vereadores(as) à Frente Parlamentar será livre e voluntária, mediante apresentação de ofício dirigido ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A designação dos(as) vereadores(as) para fins de participação na Frente Parlamentar será formalizada por meio de Ato da Mesa.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar será coordenada por um(a) Presidente e poderá ter até dois(as) Vice-Presidentes, escolhido(as) entre seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução.

**Art. 5º** O funcionamento da Frente Parlamentar obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara.



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 2025.

**Hodorlei Martins Pereira**  
**Presidente**

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 09 e 10, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

